

**PROJETO DE LEI Nº DE 2012**  
**(Do Sr. William Dib)**

Reserva percentual de vagas nos concursos públicos para as pessoas portadoras da síndrome de Down, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal.

**O Congresso Nacional Decreta:**

Art. 1º Esta lei Reserva percentual de vagas nos concursos públicos para as pessoas portadoras da síndrome de Down.

Art. 2º O poder público federal, estadual, distrital e municipal reservará no mínimo dois por cento das vagas de seus quadros de pessoal, destinadas a portadores de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, para serem preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as vagas não preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down serão utilizadas por portadores de outras deficiências.

Art. 3º O processo seletivo das pessoas portadoras da síndrome de Down far-se-á por meio de sistema diferenciado e de critérios especiais estabelecidos por equipe multiprofissional formada por representantes da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, das Secretarias de Estado e do Município correspondentes, e das instituições locais de amparo ao excepcional, legalmente reconhecidas.

Art. 4º Os departamentos de recursos humanos e de saúde dos órgãos empregadores e o especialista indicado pela equipe multiprofissional referida no art. 3º avaliarão a capacitação do portador da síndrome de Down para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas no exercício do serviço público, nos termos desta Lei.

§ 1º O portador da síndrome de Down poderá recorrer, por meio de representante legalmente constituído, no prazo de três dias úteis a contar do conhecimento da decisão denegatória.

§ 2º O recorrente terá o prazo de trinta dias para comprovar a adequação e aptidão ao exercício do serviço para o qual foi indicado, mediante acompanhamento dos departamentos e do especialista referidos no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A síndrome de Down é uma ocorrência genética natural, que, segundo estimativas, acontece em uma a cada 700 nascimentos. Por motivos ainda desconhecidos, durante a gestação, as células do embrião são formadas com 47 cromossomos no lugar dos 46 que se formam normalmente.

O material genético em excesso (localizado no par de número 21) altera o desenvolvimento regular da criança. Os efeitos do material extra variam enormemente de indivíduo para indivíduo, mas se pode dizer que as principais características são os olhos puxados, o bebê ser mais frágil, e o desenvolvimento em geral se dar em um ritmo mais lento.

Com apoio para seu desenvolvimento e a inclusão em todas as esferas da sociedade, as pessoas com síndrome de Down têm rompido muitas barreiras. Em todo o mundo, e também aqui no Brasil, há pessoas com síndrome de Down estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, se casando e até chegando à universidade.

O governo do Distrito Federal, sensível à necessidade de inclusão social do portador da síndrome de Down, editou a Lei nº 1.971, de 22 de junho de 1995, reservando percentual de vagas, nos concursos públicos, aos portadores da síndrome.

Esta medida vem ao encontro do que prescreve a Constituição Federal e os tratados internacionais que o Brasil aderiu, impondo medidas de proteção em âmbito nacional. Para tanto, em que pese o louvor de tais medidas em unidades federadas comprometidas com a inserção social.

Na área privada a Lei nº 8.213 de 1991 obriga empresas com mais de cem funcionários a destinar entre 2% e 5% de suas vagas a pessoas com deficiência. A fiscalização é feita pelo Ministério do Trabalho, entretanto não há dados disponíveis sobre o cumprimento da lei.

Sobre a situação específica das pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho não há estatísticas oficiais ou extra-oficiais. A verdade é que a lei ainda não está sendo integralmente cumprida. A lei de cotas precisa ser cumprida. As pessoas com deficiência intelectual têm o direito de vivenciar o trabalho como todo cidadão.

São esses os motivos pelos quais submetemos esta proposição ao exame dos ilustres membros do augusto Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em            de            de 2012

**WILLIAM DIB**  
**Deputado Federal**  
**PSDB-SP**